

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA – ES

LEI nº 03

Dispõe sobre a alienação de bens móveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens;

I – Um caminhão marca Chevrolet, modelo basculante, cor azul motor 73-1124G, capacidade de carga 14.500 quilos, seis cilindros, ano de fabricação 1967, carroceria aberta, série do chassi C643YBR177220, combustível utilizado – gasolina, placa oficial nº BK0002;

II – Um automóvel, marca Chevrolet Opala, cor verde folha metálica nº do motor 5J02221N1, com 89HP, ano de fabricação 1975, quatro cilindros, série de chassi 5N87EEB120-455, capacidade para cinco passageiros, placa oficial nº BK0004, carroceria de aço fechada, combustível utilizado – gasolina, sem reserva de domínio;

III – Duas carroças para coleta de lixo, tração animal, com arreata completa;

IV – Dois burros para Carroças;

Art. 2º - As alienações só poderão ser efetuadas mediante concorrência Pública, com avaliação prévia, em que seja estipulado o preço mínimo de cada bem;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 1977.

Herolino de Almeida Souza
Prefeito Municipal